



MATOS, Adrise Lopes
PACHECO, Lucas Nunes

INTRODUÇÃO

O contexto das relações de trabalho no Brasil é marcado por várias problemáticas, dentre elas, o assédio sexual. O que ocasiona prejuízos tanto para os funcionários quanto para empregadores.

Com isso, houve a inclusão de uma nova função da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), o da prevenção do assédio sexual. Problema de pesquisa: Quais as implicações jurídicas da inclusão desta nova função na CIPA?

O objetivo geral é analisar a relação entre a prevalência do assédio sexual no trabalho e seus impactos nos funcionários, com ênfase na na nova função da CIPA voltado para sua prevenção.

Como objetivos específicos, têm-se: contextualizar as relações de trabalho e o assédio sexual neste contexto, analisar a nova função da CIPA, bem como seus impactos e desafios, avaliar as estratégias de prevenção e a análise de um caso concreto.

METODOLOGIA

Foi realizada a pesquisa básica, com a metodologia de revisão de literatura qualitativa, pois busca identificar padrões e perspectivas nas fontes analisadas.

CONTEXTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E O ASSÉDIO SEXUAL

Leite (2015) aponta que o surgimento do Direito do Trabalho teve suas principais causas na Revolução Industrial, de natureza econômica; na transformação política do Estado Liberal para o Estado Social, influenciada pela Revolução Francesa; e na reivindicação dos trabalhadores por um sistema jurídico destinado à proteção de seus direitos.

Desta feita, Sobrinho (1996) propõe um conceito de assédio sexual como sendo o comportamento que envolve a explicitação de intenção sexual, que não é recebida de forma positiva pela outra parte e persiste mesmo após a negativa.

Nesse contexto, torna-se imprescindível refletir sobre as medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no ambiente laboral, bem como adequar as normas trabalhistas para lidar com essa questão de forma eficaz.

CIPA E SUA NOVA FUNÇÃO DE PREVENÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

A CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, é uma exigência nas empresas brasileiras, visando promover a segurança e saúde no trabalho. Regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Norma Regulamentadora (NR) 5. A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, estabeleceu medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, a serem implementadas pelas empresas, por meio da CIPA. Marques (2023) justifica a inclusão dessa atribuição à CIPA devido aos números alarmantes associados a essa prática. A responsabilidade pelo combate ao assédio é compartilhada entre três partes: o Estado, responsável pela saúde pública; os empregadores, que devem criar ambientes de trabalho saudáveis; e os sindicatos ou associações.

IMPACTOS PARA O TRABALHADOR E PARA AS EMPRESAS

A prática do assédio no ambiente de trabalho é inaceitável, já que pode causar sérios danos à saúde física e mental das vítimas; essa violência prejudica a dignidade, saúde e bem-estar das pessoas, além de afetar a produtividade e aumentar as desigualdades sociais. Com base nessa premissa, as empresas devem implementar políticas claras de prevenção e combate ao assédio, garantindo um ambiente de trabalho saudável e respeitoso. (FIORIN, WALTER, BACH, 2023).

Portanto, para fins de cumprimento das exigências legais, as empresas devem incluir regras de conduta nos manuais internos e divulgá-las. Além disso, devem promover treinamentos anuais para capacitar, orientar e conscientizar os funcionários. É importante mencionar que esses treinamentos devem ser acessíveis por meio de palestras, cartilhas e campanhas, assim como é importante a criação de um canal de denúncia, garantindo o anonimato. (BRASIL, MTE, 2022)

CASO CONCRETO

Segundo informações extraídas do sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (2024), Pedro Duarte Guimarães assumiu a presidência desta instituição em janeiro de 2019, e seu mandato terminou em junho de 2022, por ato de exoneração (BRASIL, 2022).

Contudo, segundo o veículo de comunicação Metrôpoles (2022), em junho de 2022, surgiram diversas denúncias de assédio sexual por funcionárias da Caixa contra o então presidente Pedro Guimarães. O conteúdo das denúncias incluiu a prática de toques inapropriados, convites, abuso de poder e chantagem emocional. É importante salientar que o comportamento era recorrente. Com a análise do caso, demonstrou-se que o assédio no ambiente de trabalho é um problema que afeta as vítimas, a cultura organizacional da empresa, a produtividade, bem como a sua reputação. Ademais, o caso explorou as implicações jurídicas, sociais e organizacionais, tais como as falhas nos mecanismos de denúncia e investigação em grandes instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

o presente artigo responde à problemática inicial através da demonstração de que há necessidade de revisão das políticas de combate ao assédio. Sendo assim, a adoção efetiva das novas disposições legais da CIPA visa minimizar os danos ocasionados pelo assédio sexual, tanto no aspecto individual da vítima, com o objetivo de resguardar os direitos mínimos assegurados no ordenamento jurídico, quanto no aspecto macroeconômico da empresa, com o objetivo de preservar e prevenir danos financeiros e à imagem institucional.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del5452.htm Acesso em: 11 maio, 2024.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18. ed. São Paulo, 2019.;
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.